



Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

____ de _____ de

PREFEITO

LEI Nº _____

Institui o selo “Empresa Amiga do Autista no âmbito do Município de Natal/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, o selo “Empresa Amiga do Autista”, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que adotem políticas internas, das quais contribuam com inclusão, adaptação, fomento de empresa e renda, além de ações sociais voltadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”.

Art. 3º O Selo será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas por empresas privadas no intuito de valorizar, defender e atender às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou lhes conceder benefícios, podendo englobar:

I – doações de bens, valores e equipamentos às ações promovidas pelo Município e/ou entidades do terceiro setor, legalmente constituídas;

II – reserva de postos de trabalho;

III – adaptação nos estabelecimentos comerciais;

IV – criação de espaços para auxiliar em possíveis desregulações;

V – patrocínio de eventos culturais, esportivos ou de lazer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

VI – isenção de pagamento de entrada em estabelecimentos;

VII – campanhas de conscientização.

Art. 4º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo “Empresa Amiga do Autista” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Parágrafo único. Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Empresa Amiga do Autista” para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art. 5º A entrega do selo será concedida pelo Poder Executivo, através de seus órgãos responsáveis, ouvindo a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS e associações voltadas a causa regularmente constituídas.

Art. 6º O prazo de participação e uso publicitário do selo “Empresa Amiga do Autista” será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, condicionado, a manutenção da(s) medida(s) existente(s) e/ou nova(s) iniciativa(s) em favor das pessoas com TEA, realizada(s) pelo estabelecimento detentor do selo.

Art. 7º O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

Art. 8º A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga do Autista” receberá cópia digital reproduzível do selo, conforme design anexo a esta Lei.

Art. 9º A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga do Autista” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

Art. 10. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com estabelecimentos, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do selo “Empresa Amiga do Autista”.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de dezembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Eriko Jácome

- Presidente

Aldo Clemente

- Primeiro Secretário

Felipe Alves

- Segundo Secretário